



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 1.070 /2006



Estabelece previsão de forma auxiliar de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural nas cidades do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. – Os Municípios do Estado da Paraíba que nos seus respectivos Códigos Tributários estabelecem ou vierem a estabelecer a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), dos imóveis tombados por serem considerados de valor histórico ou cultural e de preservação permanente, obedecidos os requisitos e condições fixadas em Regulamento estabelecido de acordo com as normas estaduais e, que comprovarem a necessidade do recebimento de ajuda estadual atinente, poderão gozar de incentivos e/ou procedimentos especiais de auxílio existentes ou que vierem a ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Estadual, por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e/ou da Secretaria de Estado de Turismo, respeitando-se sempre os limites estabelecidos na legislação orçamentária.

Art. 2º - É de extrema importância que o Poder Público diligencie sempre no sentido de incentivar a preservação das Obras Raras e/ou de valor Histórico ou cultural, mesmo fora do perímetro urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba começa a entrar na rota do Turismo no Brasil, contando inclusive com um celeiro Histórico e Cultural de elevado padrão e beleza.

Constantemente, através dos Órgãos de Imprensa, a população toma conhecimento de demolições inescrupulosas de Extraordinárias Obras Arquitetônicas executadas há cerca de um século ou mais, muitas delas em Cidades do Interior do Estado onde nem sempre a concepção histórica e cultural é ressaltada, perdendo-se, assim, para sempre, verdadeiras preciosidades, que marcaram uma época e, que enobreciam e destacavam uma Comunidade.

A presente iniciativa constitui mais uma forma de oferecer a oportunidade de garantia da Preservação Histórica e Cultural, chamando a atenção das autoridades e propiciando-lhes a chance da busca de atitudes e de incentivos para a consecução do objetivo primordial focalizado neste Projeto de Lei.

Tratando-se de um dispositivo legal de caráter facultativo e de elevado interesse público e, não constituindo iniciativa impositiva ou obrigatória de âmbito estadual, assim, em razão de sua relevância espera-se poder merecer o acolhimento necessário.

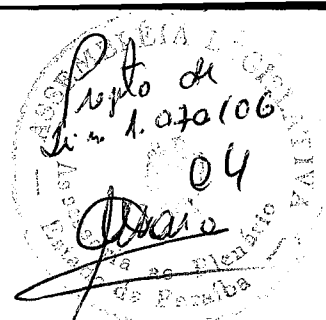
Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 70 sob o nº 1.070/06
Em 15/02/2006

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2006

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2006.

Pl. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2006

Luana Elviana
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Recação para indicação do Relator

Em ____/____/2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIO Nogueira

Em 10/02/2006

João Borja
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2006

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 15/02/2006.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Proffer
10/10/06
05

PROJETO DE LEI Nº 1.070/2006.

Estabelece previsão de forma auxiliar de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural nas cidades do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. IRAÊ LUCENA.

RELATOR: Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS

P A R E C E R N.º

1266/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.070/2006** da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, que "Estabelece previsão de forma auxiliar de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural nas cidades do Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Projeto de Lei
1040/06
06

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa constitui mias uma forma de oferecer a oportunidade de garantia da Preservação Histórica e Cultural, chamando a atenção das autoridades e propiciando-lhes a chance da busca de atitudes e de incentivos para a consecução do objetivo primordial focalizado neste Projeto de Lei.

Isto posto esclareço, que a matéria determina incentivos orçamentário, para as Prefeituras que estabeleçam isenção no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis tombados por serem considerados de valor histórico ou cultural de preservação permanente. Este incentivo por parte do Governo Estadual será na forma do Decreto do Poder Executivo Estadual. Importante ressaltar que a matéria fere a Carta Magna Estadual, em seu Art. 63, §1º, II, (e) quando disciplina competência as Secretarias de Educação e Cultura e/ou de Turismo, Como disciplina o artigo 1º da presente matéria, apesar da matéria não estabelecer o incentivo como forma obrigatória.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.070/2006**.

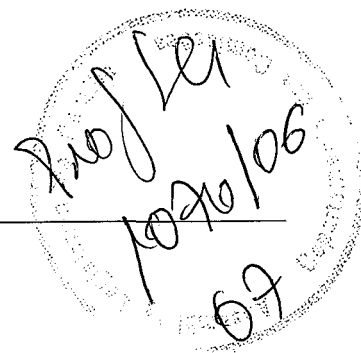
É o voto

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

DEP.
RELATOR *27*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.070/2006**.

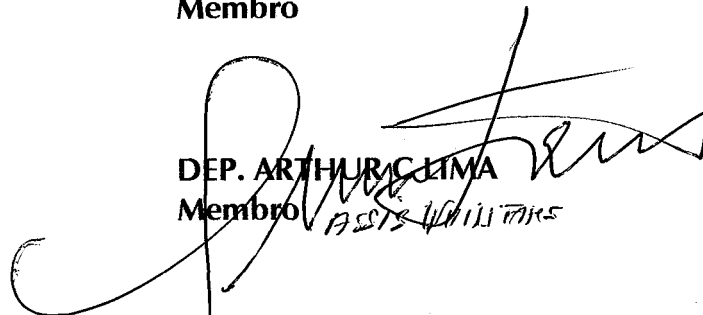
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro


DEP. ARTHUR LIMA
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/12/2006